



COOPERATIVISMO NOS TRIBUNAIS

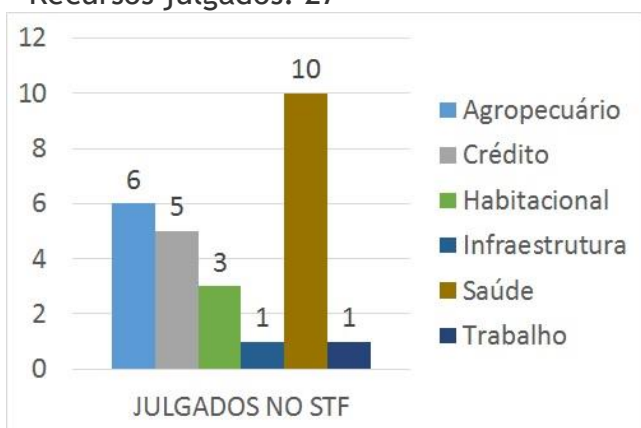
Semana: 18 a 22 de junho de 2018

Números da semana:

STF:

Recursos distribuídos: 06

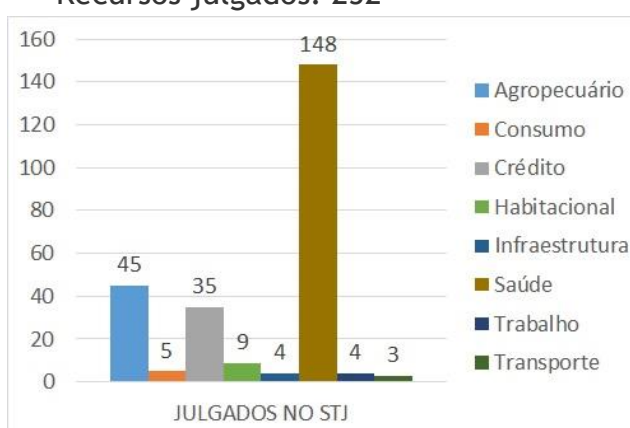
Recursos julgados: 27



STJ:

Recursos distribuídos: 153

Recursos julgados: 252



Destaque



Supremo Tribunal Federal pauta o julgamento da ADI 5794 que trata do fim da obrigatoriedade da contribuição sindical.

Em outubro de 2017, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos - CONTTMAF, entidade sindical de grau superior, representante dos profissionais nas atividades marítimas, fluviais, lacustres, de mergulho, da aviação civil, da pesca e portuária, propôs Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, com pedido liminar, visando obter a declaração de inconstitucionalidade parcial da Lei nº 13.467/2017 (reforma trabalhista), com relação aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

A ADI 5794 foi distribuída à relatoria do Ministro Edson Fachin, que, em novembro de 2017, proferiu despacho aplicando o artigo 12 da Lei nº 9.868/1999, possibilitando ao Supremo Tribunal Federal a análise definitiva da questão.

Algumas entidades requereram seu ingresso na ADI, na condição de *amicus curiae*, o que foi admitido pelo Ministro Relator, que, inclusive, facultou a apresentação de memoriais e a produção de sustentação oral por ocasião do julgamento definitivo do mérito da Ação.

O Ministro Relator solicitou informações à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à Presidência da República, à Advocacia Geral da União e à Procuradoria-Geral da República. Recebidas as manifestações, o Relator entendeu pela preferência no julgamento, em face da relevância da matéria. Dado o regime de preferência, a Presidência do Supremo designou sessão de julgamento para o próximo dia 28 de junho, com o intuito de submeter a matéria ao Plenário do STF.

Algumas entidades sindicais solicitaram ao STF a concessão da tutela de urgência, alegando ausência de recursos para custear as suas atividades, *ad referendum* do Plenário do Supremo. Entre outros aspectos, apontam uma redução de 80% a 97% na arrecadação da contribuição sindical em relação ao ano de 2017, o que, segundo tais entidades, configura perigo de grave lesão para o sistema confederativo decorrente da supressão da obrigatoriedade da contribuição sindical.

Ao examinar os pedidos e as manifestações das partes envolvidas, o Ministro Relator teceu importantes considerações no sentido de reconhecer a relevância dos argumentos trazidos pelas entidades sindicais requerentes, uma vez que, com a redução da capacidade de financiamento dos sindicatos, resta verificado o enfraquecimento dos direitos sociais.

O Ministro Fachin esclareceu, ainda, que *“sob a perspectiva da inconstitucionalidade material, o argumento também ganha relevo em face da real possibilidade de frustrar e fazer sucumbir o regime sindical reconhecido como direito fundamental social pelo constituinte de 1988. Isto porque, ao manter-se, na sistemática constitucional vigente, a unicidade sindical e a obrigação de representação de toda a categoria, incluindo associados e não-associados, a inexistência de uma fonte de custeio obrigatória inviabiliza a atuação do próprio regime sindical”*.

Outro ponto levantado pelo Ministro Relator é a existência de inconstitucionalidade formal, eis que, ao se alterar a natureza jurídica da contribuição sindical, teria ocorrido renúncia fiscal.

Ao final do seu despacho, o Ministro Relator não concedeu a liminar pleiteada; contudo, esclareceu que, caso o Plenário da Suprema Corte não se manifeste acerca da matéria, há fundamento relevante para a análise da concessão da medida cautelar de forma monocrática.

O Sistema OCB acompanhará o julgamento da ADI 5974 e os seus desdobramentos para, como lhe cumpre, emitir as orientações cabíveis às federações, aos sindicatos de cooperativas e às cooperativas.

Para conferir a íntegra do despacho do Ministro Relator Edson Fachin, [clique aqui](#).

Convidamos a equipe técnica da Gerência Sindical da Confederação Nacional das Cooperativas - CNCoop para comentar a ADI 5974. A CNCoop é composta pela Gerente Sindical Jucélia Santana Ferreira e pelos analistas/advogados Márcia Gonçalves de Almeida e Bruno da Silva Vasconcelos.

Comentário: "A Constituição Federal de 1988 sustenta princípios como a unicidade sindical, a representação sindical por categoria, a liberdade de filiação, a não intervenção do Poder Público na organização sindical, a participação obrigatória dos sindicatos nas negociações coletivas, dentre outros. Nesse turno, o Constituinte originário optou por um sistema de custeio compulsório das atividades sindicais por meio de uma contribuição (sindical) de natureza tributária, para fazer frente às prerrogativas, competências e atribuições dos entes sindicais.



Gerência Sindical da CNCoop

Com a alteração da natureza da contribuição sindical (de compulsória para facultativa), houve uma ruptura do modelo erigido pela CR/88. A finalidade constitucional da contribuição sindical obrigatória é garantir um sistema sindical forte e representativo, com condições de sustentabilidade proporcionais aos deveres conferidos às entidades sindicais nos seus três níveis de organização. Nesse tocante, o julgamento da ADI 5794 possibilita que o STF se posicione acerca desse aspecto do sistema sindical brasileiro, tal qual como previsto no texto constitucional de 1988, sanando o ambiente de insegurança jurídica em relação à matéria posta sub examine. "

Principais decisões



Superior Tribunal de Justiça

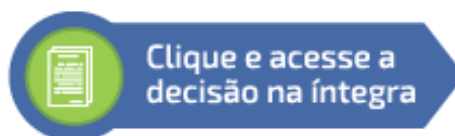
Assunto: Legalidade do reajuste de mensalidade de plano de saúde por mudança de faixa etária, ante a previsão contratual e a não aplicação de percentuais desarrazoados ou aleatórios.



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CARÁTER INFRINGENTE. POSSIBILIDADE. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE DE MENSALIDADE. MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA. CONSUMIDOR IDOSO. PARÂMETROS LEGAIS. OBSERVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração é possível, em hipóteses excepcionais, para corrigir premissa equivocada no julgamento, bem como nos casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária. 3. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do REsp 1.568.244/RJ, firmou o entendimento de ser, em princípio, idôneo o reajuste de mensalidade de plano de saúde em razão da mudança de faixa etária do participante.

Para evitar abusividades, devem ser observados alguns parâmetros, como a expressa previsão contratual; não serem aplicados índices de reajuste desarrazoados ou aleatórios, que onerem excessivamente o consumidor, em manifesto confronto com a equidade e a cláusula geral da boa-fé objetiva e da especial proteção do idoso, dado que aumentos elevados sobretudo para essa última categoria poderá, de forma discriminatória, impossibilitar a sua permanência no plano; e serem respeitadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais (Resolução CONSU nº 6/1998 ou Resolução Normativa nº 3/2001 da ANS e Resolução Normativa nº 63/2003 da ANS). 4. A abusividade dos aumentos das mensalidades de plano de saúde por inserção do usuário em nova faixa de risco, sobretudo de participantes idosos, deverá ser aferida em cada caso concreto. 5. Nos termos do art. 51, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, se for reconhecida a abusividade do aumento praticado pela operadora de plano de saúde em virtude da alteração de faixa etária do usuário, para não haver desequilíbrio contratual, faz-se necessária a apuração de percentual adequado e razoável de majoração da mensalidade, o que deverá ser feito por meio de cálculos atuariais na fase de cumprimento de sentença. 6. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para dar parcial provimento ao agravo interno.

(STJ, AREsp 1.138.813/RS, RELATOR (A): Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA - TERCEIRA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 18/06/2018)

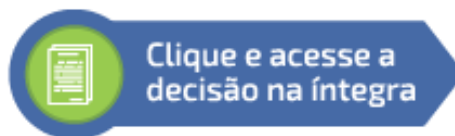


Assunto: Limitação do ressarcimento de despesas efetuadas em rede não credenciada aos valores efetivamente contratados.



AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. ATENDIMENTO REALIZADO FORA DA REDE CREDENCIADA. AÇÃO COMINATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JULGADA PROCEDENTE. O REEMBOLSO DE DESPESA COM TRATAMENTO MÉDICO REALIZADO FORA DA REDE CREDENCIADA DEVE OBSERVAR O VALOR CONTRATADO, E NÃO A INTEGRALIDADE DO CUSTO DOS SERVIÇOS. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O entendimento deste Tribunal Superior é de que o reembolso de valores despendidos com o tratamento fora da rede credenciada deve observar os valores efetivamente contratados, nos termos do art. 12, VI, da Lei 9.656/1998. 2. Razões recursais insuficientes para a revisão do julgado. 3. Agravo interno desprovido.

(STJ, AREsp 1.211.630/SP, RELATOR (A): Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA - julgado em 12/06/2018, DJe 19/06/2018)

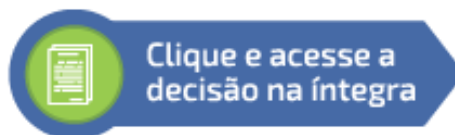


Assunto: Possibilidade de compensação dos créditos decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins nas operações internas.



TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. COMPENSAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. PARCIAL ACOLHIMENTO, SEM EFEITOS INFRINGENTES. 1. De acordo com a norma prevista no artigo 1.022 do CPC/2015, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição, omissão da decisão recorrida ou erro material. 2. Não há falar em omissão quanto ao ressarcimento de custas, uma vez que, tendo havido a sucumbência recíproca no caso, escorrei o Tribunal Regional ao consignar que "Vencida em parte a Fazenda Nacional, deverá esta reembolsar metade do valor que a impetrante adiantou a título de custas judiciais nos termos do art. 4º, parágrafo único, da [...] Lei nº 9.289/96 " (fl. 978) 3. No tocante ao pleito de compensação, a Corte Regional, ao conceder em parte a segurança, já havia consignado que, "pela legislação atual, somente é possível a compensação após o trânsito em julgado da decisão e deverá dar-se na forma prescrita pela Lei nº 10.637/2002, isto é: por iniciativa do contribuinte, entre quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e mediante entrega de declaração contendo as informações necessárias acerca dos créditos e débitos utilizados " (fl. 959). 4. Embargos de declaração de Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí - Cooper parcialmente acolhidos, sem efeitos infringentes, apenas para esclarecer que, no tocante ao decote do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS nas operações internas, serão aplicadas na compensação, por simetria, as regras já estabelecidas no acórdão recorrido.

(STJ, REsp 1.139.496/SC, RELATOR (A): Min. SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA TURMA - julgado em 12/06/2018, DJe 19/06/2018)



Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Impossibilidade de dilação probatória em exceção de pré-executividade, restrita à discussão de questões de ordem pública.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. ENTREGA DE SOJA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. Malgrado não se trate de uma peça modelar, não se acolhe a preliminar de não conhecimento do recurso, sendo suficientemente

compreensível a desconformidade da parte, ainda que os argumentos ventilados se mostrem confusos e, muitas das vezes, contraditórios. MÉRITO. A exceção de pré-executividade se restringe à discussão de questões de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo julgador, não admitindo dilação probatória, como comumente ocorre no exame dos pressupostos processuais, das condições da ação, da prescrição, etc. No caso em apreço, todavia, os agravantes sustentam a impossibilidade de adjudicação da soja apreendida, ora argumentando a ausência de penhora, ora sinalizando a existência de pagamento indevido (dúplice), para os quais não se mostra cabível o manejo da exceção de pré-executividade. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL REJEITADA E AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO.

(Agravo de Instrumento Nº 70076845684, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout, Julgado em 14/06/2018)

Assunto: Impossibilidade de compensação entre crédito e débito perante cooperativa em liquidação judicial.



AGROPECUÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. COOPERATIVA EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. COMPENSAÇÃO ENTRE CRÉDITO E DÉBITO. INVIABILIDADE. Estando a Cooperativa agravante em liquidação judicial, deverá o agravado, possuindo crédito a receber, promover sua habilitação perante o quadro de credores, sendo inviável a compensação entre crédito e débito, sob pena de afronta ao art. 71, da Lei 5.764/71. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME.

(Agravo de Instrumento Nº 70077614493, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 14/06/2018)

Assunto: Possibilidade de penhora no montante de 30% da remuneração líquida auferida pelo devedor.



AGROPECUÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE SALÁRIO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR PENHORADO COMPROMETE A SUBSISTÊNCIA DIGNA DA PARTE EXECUTADA - PERCENTUAL DE ATÉ 30% PERMITIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A questão da impenhorabilidade de quantia referente a vencimentos, prevista no art. 833, inciso IV, do CPC/15, na esteira do atual entendimento jurisprudencial, restou mitigada no sentido de que a penhora no percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) dos valores que constam em conta-salário não implica em onerosidade excessiva ao devedor, sendo que tal mitigação da regra da impenhorabilidade da verba salarial vem em prol da efetividade do processo de execução e não implica em afronta ao princípio de que a execução deve se processar da forma menos onerosa ao devedor, uma vez que deve ser verificado que o valor penhorado comprometeria a subsistência da parte executada.

(TJMS. Agravo de Instrumento n. 1402148-96.2017.8.12.0000, Caarapó, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des^a. Tânia Garcia de Freitas Borges, j: 19/06/2018, p: 21/06/2018)

Assunto: Possibilidade de constrição de ativos financeiros da firma individual titularizada por pessoa física devedora para o cumprimento das obrigações assumidas.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. PESSOA FÍSICA. FIRMA INDIVIDUAL. PATRIMÔNIO. DISTINÇÃO. INEXISTÊNCIA. ATIVOS FINANCEIROS. CONSTRIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO. REFORMA.

I "A empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual" (REsp 1.355.000/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 20/10/2016, DJe 10/11/2016). II Proposta a ação de execução contra pessoa física e não localizados bens da acionada, admite-se a constrição de ativos financeiros da firma individual que aquela titulariza, para o cumprimento das obrigações assumidas. III. Evidenciado que a decisão agravada destoa da jurisprudência dominante, impositiva é a sua reforma, para possibilitar a constrição de bens da firma individual, como requerido pelo recorrente. RECURSO PROVIDO.

(TJBA - 4ª C.Cível - Agravo de Instrumento nº 0023424-66.2017.8.05.0000- Salvador - Rel.: Des^a. Heloísa Pinto de Freitas Vieira Graddi- J. 12.06.2018)

Assunto: Possibilidade de cumulação dos encargos de inadimplência aos do período de normalidade, sob pena de benefício ao devedor.



APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. LIQUIDEZ. CORREÇÃO MONETÁRIA. MORA. ENCARGOS DO PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. A cédula de crédito bancário é título executivo extrajudicial, nos termos da Lei. Tendo o cálculo que instrui a inicial executiva utilizada o IGPM como índice de correção monetária, carece o embargante de interesse no ponto. Não se reconhecendo qualquer ilegalidade nos encargos contratados para o período de normalidade, resta caracterizada a mora do devedor. Os encargos de inadimplência se somam aos do período de normalidade, sob pena de assim não sendo, beneficiar-se o devedor. APELO DO EMBARGANTE DESPROVIDO. APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível Nº 70077426872, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Luiz Pozza, Julgado em 14/06/2018)

Assunto: Impossibilidade de afastamento da mora ou inibição das medidas legais cabíveis à execução do contrato pelo depósito de valores insuficientes.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE INDEFERIU A LIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR A SUSPENSÃO DO LEILÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS. LEI Nº 9.514/1997 E LEI Nº 10.931/2004. NÃO VEROSSIMILHANÇA DOS ARGUMENTOS CONTIDOS NA REVISIONAL. NÃO HOUVE PURGAÇÃO DA MORA, VALOR INSUFICIENTE. NOTIFICAÇÃO REFERENTE A MORA CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS E MENCIONADAS NO ART. 26, § 1º DA LEI 9.514/97. ALEGAÇÕES DESACOLHIDAS. SUSPENSÃO DO LEILÃO. DESCABIMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 18ª C.Cível - 0044091-67.2017.8.16.0000 - Maringá - Rel.: Juiza Subst. 2ºGrau Denise Antunes - J. 13.06.2018)

Assunto: Impossibilidade de suspensão da execução, quando não se encontra devidamente garantida e ainda demonstrado o risco de dano irreversível .



AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 919, §1º DO CPC. PROBABILIDADE DO DIREITO E RISCO DE DANO (ART. 300 DO CPC). NÃO DEMONSTRADAS. O efeito suspensivo da Execução é exceção, para sua concessão são necessários concomitantemente os requisitos da tutela provisória (probabilidade do direito e perigo de dano), além de estar a execução garantida por caução, penhora ou depósito nos termos do que dispõe o §1º do artigo 919 do CPC. Agravo de instrumento desprovido.

(TJPR - 16ª C.Cível - 0002749-42.2018.8.16.0000 - Maringá - Rel.: Paulo Cezar Bellio - J. 13.06.2018)

Assunto: Possibilidade de pesquisa de bens de devedor junto ao sistema Renajud antes de esgotadas as diligências extrajudiciais por parte da autora.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD.

INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXEQUENTE. POSSIBILIDADE DE CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD PARA LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA EM NOME DOS DEVEDORES. NOVO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ADOTADO PELA CÂMARA. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS PELA PARTE AUTORA. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA EFETIVIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL. PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. "2. O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp 1.184.765/PA, de relatoria do Ministro Luiz Fux, processado sob o rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento de que "[...] a utilização do Sistema BACEN-JUD, no período posterior à vacatio legis da Lei 11.382/2006 (21/1/2007), prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais, por parte do exequente, a fim de se autorizar o bloqueio eletrônico de depósitos ou aplicações financeiras". O posicionamento supramencionado tem sido estendido por esta Corte também à utilização dos sistemas Infojud e Renajud. 3. Recurso especial provido. (REsp 1726242/RJ, rel. Min. OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, j. 5-4-2018, DJe 11-4-2018, grifei). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005367-64.2018.8.24.0000, de Balneário Camboriú, rel. Des. Dinart Francisco Machado, Segunda Câmara de Direito Comercial, j. 19-06-2018).

Assunto: Possibilidade de cobrança diária de juros enquanto não saldado o débito, dada sua incorporação ao capital ante a utilização de crédito disponibilizado em cheque especial sem provisão correspondente.



APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE - RELAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA - DÉBITO EXISTENTE - QUITAÇÃO NÃO COMPROVADA. Não há que se falar em ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo por ausência de representação, se a procuração foi assinada por quem detinha poderes para fazê-lo. Segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, qualquer documento sem eficácia executiva, que denote indícios da existência do débito é prova escrita hábil a instruir o procedimento monitório. "A utilização do crédito disponibilizado em contrato de cheque especial sem provisão correspondente importa na incorporação dos juros ao capital, autorizando sua cobrança diária pelo período de utilização, enquanto o saldo devedor se encontrar em aberto."

(TJMG - Apelação Cível 1.0194.11.008575-1/001, Relator(a): Des.(a) Mônica Libânio , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/06/0018, publicação da súmula em 20/06/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Crédito

Assunto: Validade da negativa de custeio a atendimento domiciliar, pelo plano de saúde, quando comprovada a mera necessidade de acompanhamento por cuidador de idosos e não de tratamento hospitalar.



APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIREITO CONSUMIDOR - PLANO DE SAÚDE - APLICABILIDADE - SERVIÇO DOMICILIAR "HOME CARE" - EXCLUSÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE DO TRATAMENTO DOMICILIAR

- O Código de Defesa do Consumidor se aplica aos contratos de seguro de saúde, de acordo com seu art. 3º, § 2º, pois a empresa/associação se enquadra plenamente no conceito de fornecedor, visto que presta o serviço de forma remunerada aos seus consumidores, destinatários finais.

- Nos termos da legislação consumerista, é abusiva a cláusula excludente de consultas/atendimentos domiciliares e outros procedimentos exigidos para reabilitação da saúde do segurado, desde que seja comprovada nos autos a necessidade dos tratamentos pleiteados.

- Restando comprovado que a paciente necessita apenas de um cuidador de idosos, para auxiliá-la nas funções básicas, e não de tratamento hospitalar, reputa-se válida a negativa do plano de saúde em custear o procedimento.

(TJMG - Apelação Cível 1.0000.18.046981-9/001, Relator(a): Des.(a) Alexandre Santiago , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/06/2018, publicação da súmula em 20/06/2018)

Assunto: Impossibilidade de exigência do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, quando prevista contratualmente tal exclusão.



APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C INDENIZATÓRIA - PLANO DE SAÚDE - PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM MEDICAMENTO APÓS ALTA HOSPITALAR - EXCLUSÃO DA COBERTURA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO CONTRATO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE E DE ABUSIVIDADE - PRESERVAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO - RECURSO IMPROVIDO. - Havendo cláusula expressa no contrato de plano de saúde que exclui o fornecimento de medicamento para tratamento domiciliar, é improcedente a pretensão que visa tal cobertura, pois, como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro, é lícito o estabelecimento de eventos não cobertos, mesmo porque a atividade ofertada pelas operadoras não tem o objetivo de garantir a saúde de forma ilimitada, integral, universal, sem limites ou restrições. - Recurso improvido.

(TJMS. Apelação n. 0838656-29.2013.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 20/06/2018, p: 20/06/2018)

Assunto: Legalidade de deliberação assemblear pelo rateio de prejuízos do exercício financeiro entre cooperados proporcionalmente na razão direta dos serviços usufruídos.



Cooperativa. Ação de cobrança. Cooperado que se desligou e a quem imposta cobrança do rateio dos prejuízos sofridos no exercício em que se desligou. Documentos suficientes para embasar a ação de cobrança. Cerceamento de defesa. Julgamento antecipado. Perícia contábil despicienda. Discussão acerca da regularidade das contas apresentadas que é irrelevante se nunca infirmados os efeitos, em sede própria, da deliberação assemblear. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; Apelação 1000224-93.2017.8.26.0625; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taubaté - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/06/2018; Data de Registro: 22/06/2018)

Assunto: Impossibilidade de inclusão de operadoras de planos de saúde distintas, mas pertencentes à mesma rede, no polo passivo de ação para pagamento de dívida por inexistência de título judicial em seu desfavor e efeitos da coisa julgada.



Agravo de instrumento - cumprimento de sentença - pretendido reconhecimento da existência de conglomerado econômico e responsabilidade solidária de todo o grupo unimed - inadmissibilidade - exegese do artigo 513, § 5º, do código de processo civil - empresas que não integram o polo passivo da ação principal - carteira de beneficiários da unimed paulistana que não foi adquirida por nenhuma das cooperativas integrantes do "sistema unimed" - decisão mantida - Recurso desprovido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2024338-77.2018.8.26.0000; Relator (a): A.C.Mathias Coltro; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/06/2018; Data de Registro: 22/06/2018)

Assunto: Impossibilidade de desconsideração da personalidade jurídica ante a decretação da liquidação da cooperativa.



CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Ação indenizatória - Pleito de inclusão das demais empresas integrantes grupo Unimed - Não cabimento - Responsabilidade solidária das cooperativas que não se estende à quantia que diz respeito ao custeio de tratamento - Desconsideração da personalidade jurídica - Unimed Paulistana - Impossibilidade - Necessidade de habilitação do crédito na massa em liquidação - Precedentes da Corte - Decisão mantida - Recurso improvido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2030842-02.2018.8.26.0000; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional III - Jabaquara - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/06/2018; Data de Registro: 18/06/2018)

Assunto: Impossibilidade de suspensão, pelo Poder Judiciário, de julgamento de processo administrativo em desfavor de cooperado que observa o regimento interno da cooperativa.



TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. Ação anulatória de processo administrativo. Decisão que determina a suspensão do julgamento, assim como a aplicação de qualquer penalidade no procedimento administrativo disciplinar instaurado contra o autor, que pode culminar com sua exclusão do quadro de cooperados. Desacerto. Inviável obstar sine die a suspensão do julgamento ou a aplicação de sanção em procedimento administrativo disciplinar. Impossível concluir com segurança sobre as supostas irregularidades no processo administrativo instaurado para apurar determinadas práticas imputadas a médico neurocirurgião. Ao Judiciário, cabe apenas analisar a legalidade e aspectos formais do processo administrativo. Informação em contraminuta dando conta de que o processo administrativo foi julgado, com aplicação da pena de expulsão do cooperativado. Poderá o neurocirurgião, ademais, requerer ao Juízo de Primeira Instância a suspensão dos efeitos da pena aplicada, desde que indique, de forma clara e objetiva, em que consistiria a ilegalidade da penalidade. Recurso provido, com observação.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2073871-05.2018.8.26.0000; Relator (a): Francisco Loureiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/06/2018; Data de Registro: 21/06/2018)

Clique e acesse mais
decisões do Ramo Saúde

Assunto: Ilegitimidade passiva do ex dirigente desligado da cooperativa para execução fiscal que tenha por objeto tributo cujo fato gerador seja posterior ao desligamento.



AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INCLUSÃO DE EX-COOPERADO NO POLO PASSIVO - DESLIGAMENTO DA COOPERATIVA ANTES DO FATO GERADOR DO DÉBITO TRIBUTÁRIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ENTENDIMENTO DOMINANTE NO STJ - ACOLHIMENTO DO INCIDENTE - EXTINÇÃO PARCIAL DO FEITO EXECUTIVO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - RAZOABILIDADE DA FIXAÇÃO

1. Consoante entendimento sedimentado no STJ, a desconsideração da personalidade jurídica da pessoa jurídica de direito privado, em execuções fiscais, com o escopo de atingir patrimônio dos administradores, decorre do efetivo exercício de cargo de diretoria, gerência ou representação pelo integrante da sociedade que se pretende responsabilizar, exigindo-se, ainda, prova de que o ato tenha sido praticado com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos.

2. Restando demonstrado que o agravado se desligara do quadro de cooperados, de forma regular, antes do fato gerador do tributo executado, patente a sua ilegitimidade passiva para figurar no polo passivo da ação.

3. Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º do art. 85 do CPC e os percentuais mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos. Verba honorária fixada em patamar aquém do mínimo legal. Manutenção.

4. Recurso não provido.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0472.11.002097-2/002, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil , 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/06/2018, publicação da súmula em 18/06/2018)

Assunto: Necessidade de demonstração das situações fáticas causadoras de sofrimento para ensejar a reparação pecuniária a título de danos morais.



DIREITO CIVIL. RESERVA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. DANOS MORAIS. MERO INCÔMODO OU FRUSTRAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

I - O mero inadimplemento contratual não constitui fato gerador de dano moral, na medida em que não tem aptidão para ofender os atributos da personalidade de forma a ensejar a compensação pecuniária.

II - A autora, por certo, experimentou aborrecimentos, porque pretendia adquirir uma unidade habitacional e não obteve êxito. Contudo, a situação descrita não é suficiente para caracterizar dano moral, principalmente considerando que não foi relatada a prática de qualquer ato desrespeitoso ou humilhante por parte dos réus ou de constrangimento capaz de ofender sua dignidade.

III - Negou-se provimento ao recurso.

(TJDFT, Acórdão n.1103758, 20160910125544APC, Relator: JOSÉ DIVINO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/06/2018, Publicado no DJE: 19/06/2018. Pág.: 357/375)

Assunto: Ilegalidade da negativa de transferência de imóvel adquirido pelo cooperado, sob o argumento de cautela quanto às dívidas da cooperativa.



APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. COOPERATIVA HABITACIONAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. CONDOMÍNIO OURO VERMELHO II. ESCRITURA DEFINITIVA. FORMALIZAÇÃO. REGISTRO. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. CONTRATO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA E NÃO APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PELA COOPERATIVA. AUSÊNCIA DE ÓBICE À FORMALIZAÇÃO DA ESCRITURA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A obrigatoriedade da formalização e registro da escritura definitiva junto ao Cartório do Ofício de Registros de Imóveis é decorrente de disposição contratual. Dessa forma, o fundamento da determinação imposta à apelante se encontra no contrato de promessa de compra e venda, e não na deliberação feita na Assembléia Geral Extraordinária declarada nula, razão pela qual não deve ser acolhido o requerimento de suspensão do curso do presente processo. 2. Uma vez que foi efetivamente promovido o Memorial de Parcelamento do Solo Urbano, a celebração e o registro da escritura definitiva decorrem imediatamente dos termos do contrato de promessa de compra e venda, especificamente em sua cláusula terceira. 3. Não é correta a alegação de que a sentença seria incerta, diante da impossibilidade de cumprimento da obrigação, em razão da ausência da emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, principalmente se não há notícia nos autos de que a apelada teria se negado a apresentar as certidões necessárias ou, ainda, que haja algum ônus em relação ao imóvel em questão. 4. No caso de negativa ao fornecimento de todos os elementos necessários ao registro da escritura, a apelante poderá valer-se dos meios judiciais aptos a compelir a Cooperativa ao cumprimento da obrigação de fazer. 5. Recurso conhecido e desprovido.

(TJDFT, Acórdão n.1100997, 07244327720178070001, Relator: ALVARO CIARLINI 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 06/06/2018, Publicado no DJE: 22/06/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Pautas de Julgamento



63 processos pautados nos Tribunais Superiores.



26 recursos no STJ



01 recurso no STJ



01 recurso no STF

13 recursos no STJ



17 recursos no STJ



HABITACIONAL

03 recursos no STJ



PRODUÇÃO

01 recurso no STJ



TRABALHO

01 recurso no STF

Clique e acesse
a pauta completa
no STJ



Clique e acesse
a pauta completa
no STF



Elaborado pela Assessoria Jurídica da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)

61 3217-2104 - www.somoscooperativismo.coop.br

somoscoop

coop
Cooperativas
fortes em
todo o Brasil

Sistema OCB
CNCOOP - OCB - SESCOOP